

GASTOS COM IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO

Nas eleições de 2018, pela primeira vez, a legislação eleitoral elencou, entre os gastos de campanha, os custos com impulsionamento de conteúdos.

Como se deu a análise desse gasto no exame das prestações de contas do pleito de 2018?

Percebemos que o gasto com impulsionamento de conteúdo em redes sociais (ex. Facebook) ocorre por meio de antecipação de valor (aquisição de créditos) para prestação de serviços futuros. A compra desses créditos ocorre por meio de empresas intermediadoras.

Ocorre que a efetiva utilização desses créditos somente é possível aferir com a emissão da Nota fiscal correspondente.

Assim, vimos, nas prestações de contas das eleições de 2018, pagamentos realizados a intermediadoras, comprovados por meio de **boletos bancários**.

Quando cobrado dos prestadores de contas, em diligência, o documento fiscal hábil a comprovação do gasto, ou seja, a **nota fiscal**, posto que o boleto bancário apresentado não era documento idôneo a acobertar o gasto, observamos que não havia correspondência entre os valores antecipados dos créditos pagos (constantes dos boletos bancários) e os valores dos serviços efetivamente prestados pelo Facebook (constantes das notas fiscais). Ocorreu que, o valor antecipado era superior ao valor dos serviços prestados pelo Facebook.

A Resolução TSE nº 23.607/19, que regulamenta o pleito de 2020, trata esses créditos que foram contratados, porém que não foram utilizados até o final da campanha, como sobras de campanha (art. 35, §2º).

Sendo sobra de campanha, qual a destinação desses recursos?

- a) Se o pagamento do crédito antecipado ocorreu com recursos do Fundo Especial de Financiamento, o valor que sobrou (diferença positiva entre o que foi creditado e o valor dos serviços efetivamente prestados), e que não foi utilizado até o final da campanha, deve ser transferido ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- b) Se o valor que sobrou (créditos contratados e não utilizados até o final da campanha) originou-se de recursos do Fundo Partidário ou de outros recursos (recursos próprios ou de doações de pessoas físicas), ao final da campanha deverá ser transferido ao partido político, via conta do Fundo Partidário ou de outros recursos, a depender da origem do recurso.